

QUADRO ANEXO B

Competência punitiva

Penas	Entidades					
	Ministro da Administração Interna (I)	Comandante-Geral (II)	Tenente-general (III)	Major-general ou brigadeiro-general (IV)	Oficial superior (V)	Capitão (VI)
Repreensão escrita	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)
Repreensão escrita agravada	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)
Suspensão	(a)	(a)	(a)	(a)	Até 60 dias	Até 10 dias
Suspensão agravada (Revogado.)	(a) (Revogado.)	(a) (Revogado.)	(a) (Revogado.)	— (Revogado.)	— (Revogado.)	— (Revogado.)
Separação de serviço	(a)	—	—	—	—	—

(a) Competência plena.

Lei n.º 67/2014

de 28 de agosto

Limites territoriais entre os concelhos de Sesimbra e do Seixal, no distrito de Setúbal

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação administrativa territorial

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre os Municípios de Sesimbra e do Seixal, no distrito de Setúbal.

Artigo 2.º

Limites territoriais

O limite administrativo territorial dos Municípios de Sesimbra e do Seixal é coincidente com a Avenida Almirante

Reis, o limite administrativo a Norte da Rua Ernesto Veiga de Oliveira, acompanhará o lado Nascente da Av. Almirante Reis e o limite administrativo a Sul da Rua Ernesto Veiga de Oliveira, acompanhará o lado Poente da Av. Almirante Reis e da Rua da Bela Vista, até coincidir com o limite da Carta Administrativa Oficial de Portugal que segue pelo vértice geodésico Melão, conforme planta cartográfica anexa que faz parte integrante da presente lei.

Aprovada em 10 de julho de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 8 de agosto de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 18 de agosto de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

